

Lei nº 288

Isenção de taxa de calçamento

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Santa Casa de Misericórdia "Padre Cruzáquio", isenta do pagamento da taxa do calçamento, no total de R\$20.846,40.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhéus, 20 de abril de 1959.

a) Prefeito Municipal

a) Mariça Rocha
Secretária

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura em 20 de abril de 1959.

Mariça Rocha
Secretária